

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 006/2022 - FMS
CONTRATO Nº 007/2022 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA E A EMPRESA **SINATEP CURSOS, TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ipira - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Santa Catarina, nº 47, Ipira-SC, através da Secretária de Saúde, Sra. Claudinéia Koch Moraes, inscrita no CPF-MF sob o nº 029.____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Sinatep Cursos, Treinamentos e Psicologia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.401.348/0001-44, localizada na Av. Jose Leonardo Dos Santos, nº 321, Bairro Centro, Capinzal - SC, CEP 89.665-000, representada pelo seu sócio administrador Sr. Nilson Antunes, inscrito no CPF sob nº 559.____-__, residente e domiciliado na Avenida José Leonardo Santos, nº 321, centro, Capinzal/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 011/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de psicoterapia infantil para munícipes Gabriel Alves dos Santos e Yara Alves Mike, institucionalizados na Casa Lar, que necessitam de atendimento psicológico.

1.2. Descrição dos itens

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------|------|--|----------------|-------------|
| 01 | 40 | UN | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 40 sessões de psicoterapia. | 120,00 | 4.800,00 |

Valor total por extenso: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO realizará 40 sessões, divididas em três sessões semanais de psicoterapia com duração de 50 a 60 minutos para cada infante.

2.2. As sessões deverão ser realizadas no consultório de psicologia clínica localizada na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, 6º andar, sala 02 – Capinzal/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. A presente transação é feita pelo valor de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.2. A contratada encaminhará mensalmente relatório das sessões realizadas e nota fiscal referente a prestação de serviços do mês anterior, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a dotação 12.001 2.039 10-3.3.90.00.00.00.00 0.1.02.0202 prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e posteriormente 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;

- d) Realizar as três sessões semanais de psicoterapia com duração de 50 a 60 minutos para cada infante;
- e) Realizar as sessões de psicoterapia no consultório de psicologia clínica localizada na Rua Carmelo Zocolli, nº 150, 6º andar, sala 02 – Capinzal/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 005/2020 – FMS que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ipira, SC, 07 de junho de 2022

CLAUDINÉIA KOCH MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NILSON ANTUNES
Sinatep Cursos, Treinamentos e Psicologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.____.____.____

Cristiane Ferri
CPF nº 098.____.____.____